## 00130

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

		<u> </u>	
MEDIDA PROVISÓ	RIA Nº 595/2012		
Autor Deputado Márcio França			Partido PSB
1 Supressiva	2 Substitutiva	3Modificativa	4. X Aditiva
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			
595 de 6 de dezembro	de 2012, que dispõe sobr portuárias e sobre as	ões finais e transitórias da re a exploração direta e ir atividades desempenhad	ndireta, pela União, de
inscrição junto a uma indenização nos últimos doze seis meses traball	o OGMO, deixando de e equivalente ao valor de u meses anteriores ao des nados como trabalhador p	so que requerer o cance executar o trabalho portuma remuneração média siligamento, por ano ou frortuário avulso.  uma única vez pelo OGA	uário, fará jus a mensal, apurada ração superior a
	JUSTIFIC	CAÇÃO	
A inclusão do artigo vem amparar o trabalhador por ocasião do seu desligamento do OGMO.			
Diferentemente dos trabalhadores com vínculo de emprego, não há garantia de qualquer acréscimo por ocasião do desligamento, como têm os trabalhadores com vínculo de emprego a multa de 40%.			
		oilitar ao/trabalhador av rego, igualando os direito	
***************************************	PARLAME	NTAR	